



1488813

00135.221021/2020-93



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 7939/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 18 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
 Deputada SORAYA SANTOS
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
 Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
 70.160-900 Brasília-DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

**Assunto: Requerimentos de Informação nº 1.226/2020, nº 1.235/2020, nº 1.266/2020 e nº 1.270/2020.
 Câmara dos Deputados.**

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1519 (1390879), dessa procedência, que trata dos Requerimentos de Informação nº 1.226/2020 (1390865), nº 1.235/2020 (1390859), nº 1.266/2020 (1390861) e nº 1.270/2020 (1390863) para informar que a demanda foi objeto de análise de Unidades desta Pasta, que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos documentos abaixo elencados, as quais encaminho para conhecimento e prosseguimentos.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	RESPOSTAS	ANEXOS
nº 1.226/2020 (1390865)	Ofício nº 807/2020/ONDH/MMFDH (1473451) Ofício nº 813/2020/ONDH/MMFDH (1485940) Ofício nº 1699/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1491822)	Relatório de Visita a São Mateus (1491611) Extrato PCDP (1479113) Extrato PCDP (1478317) E-book (1423575) Edital (1423579) Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2019 (1423602) Tomada de Preços nº 02/2020 (1423606)
nº 1.235/2020 (1390859)	Ofício nº 341/2020/SNDPD/MMFDH (1443421)	Recomendações na atenção primária (1412897) Protocolo de internação hospitalar (1412956) Nota Técnica nº 36 (1413030)

		Informações sobre casos de Covid-19 (1413041) Recomendações sobre acessibilidade (1413051) Ofício ABERT (1413076) Ofício à ANS (1413110) Ofício ao COE-nCOV (1413122)
nº 1.266/2020 (1390861)	Ofício nº 1287/2020/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH (1489720)	Programação webnário Outubro Rosa (1424913)
nº 1.270/2020 (1390863)	Ofício nº 120/2020/DEDSAF/SNF/MMFDH (1447823) Ofício nº 1555/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1417262)	-

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 18/11/2020, às 21:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1488813** e o código CRC **EBB6019A**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.221021/2020-93 SEI nº 1488813

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa

CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1443421

00135.221021/2020-93



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO N.º 341/2020/SNDPD/MMFDH

Brasília, 05 de novembro de 2020.

À Senhora
ELIZABETH CARNEIRO
Chefe de Assessoria Parlamentar

Assunto: Requerimentos de Informação nº 1.235/2020.

1. Cumprimentando-a cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1519 ([1390879](#)), por meio do qual a senhora Soraya Alencar dos Santos, na qualidade de Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados encaminha o Requerimento de Informação nº 1.235/2020 ([1390859](#)), de autoria da Deputada Federal Rejane Dias, que solicita saber sobre as ações e programas que o governo federal vem desenvolvendo na proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

2. Primeiramente gostaríamos de destacar que a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD ratifica o seu comprometimento no combate das desigualdades enfrentadas por todas as pessoas com deficiência. Dessa forma, vimos expor o que segue:

2.1. AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SNDPD PARA DIMINUIR OS IMPACTOS ADVINDOS DA COVID-19:

- a) Cartilha com recomendações aos Profissionais que atendem as Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras - CORONAVÍRUS. Disponível em: <<https://sway.office.com/j2akoXNcMGj7Q2cn?ref=Link>>;
- b) Cartilha com estratégias para crianças com deficiências e suas famílias no acompanhamento escolar em casa. Disponível em: <<https://sway.office.com/VLf4k28zYjefB3QD?ref=Link>>;
- c) Cartilha com orientações sobre a epidemia de coronavírus (Covid-19) para as pessoas com doenças raras e seus cuidadores - Perguntas e Respostas. Disponível em: <<https://sway.office.com/TsIUGNeDgKS2gy0i?ref=Link>>;
- d) Cartilha sobre as Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras e a COVID-19. Disponível em: <<https://sway.office.com/tDuFxzFRhn1s8GGi?ref=Link>>;
- e) Cartilha sobre os Direitos Humanos dos Brasileiros no Exterior no Contexto da COVID-19. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/cartilha-explica-direitos-humanos-dos-brasileiros-no-exterior-no-contexto-da-pandemia/Cartilha__DH_dos_brasileiros_no_exterior_no_contexto_da_COVID_19.pdf/view>;
- f) Disponibilização de Caderno de Comunicação Alternativa e Ampliada envolvendo temas relacionados às necessidades de pacientes jovens, adultos e idosos com a Covid-19 no contexto de internação hospitalar. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/cartilha-explica-direitos-humanos-dos-brasileiros-no-exterior-no-contexto-da-pandemia/Caderno_de_comunicacao_alternativa_e_ampliada.pdf/view;

- br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-e-ufrj-disponibilizam-material-que-facilita-a-comunicacao-em-ambiente-hospitalar/PRANCHASDECOMUNICAOALTERNATIVACOVID19_TerapiaOcupacional_UFRJ_.pdf>;
- g) Cartilha contendo recomendações para a ampliação dos serviços de saúde com atendimentos online para as pessoas com deficiência e com doenças raras durante o período da pandemia do Covid-19. Disponível em: <<https://sway.office.com/fz1GEE3FmpXePKJe?ref=Link>>;
- h) Cartilha informativa: Como sacar o Auxílio Emergencial disponibilizado pelo governo brasileiro. Disponível em: <<https://sway.office.com/h17G5VV2RTa3xNp0?ref=Link>>;
- i) Cartilha “Orientações de brincadeiras para famílias com crianças com TEA”. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/cartilha-da-dicas-de-brincadeiras-para-familias-de-criancas-com-transtorno-do-espectro-autista>>;
- j) Elaboração e encaminhamento ao Ministério da Saúde de RECOMENDAÇÕES VOLTADAS AOS CUIDADOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS RARAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA - COVID-19 (1412897);
- k) Elaboração e encaminhamento ao Ministério da Saúde de PROTOCOLO HOSPITALAR VOLTADO AOS CUIDADOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS RARAS EM CASOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - COVID-19 (1412956);
- l) Elaboração de Nota Técnica N.º 36 /2020/CGPDPD/DPTDPD/SNDPD/MMFDH (1413030) ao Ministério da Cidadania (MC), com solicitação de abastecimento com gêneros alimentícios, insumos e materiais de usos dos profissionais e cuidadores e outros materiais considerados essenciais à manutenção da prestação de serviços de acolhimento a pessoas com deficiência e com doenças raras em Instituições de Longa Permanência e demais entidades que lhes prestam atendimento;
- m) Ofício ao Fórum Brasileiro de Conselhos Estaduais de Direitos da Pessoa com Deficiência - FORBRACE solicitando informações sobre casos de Covid-19 reportados pelos Conselhos de Direitos (1413041);
- n) Ofício aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal com informações e recomendações sobre a acessibilidade e demais preocupações relacionadas às pessoas com deficiência e doenças raras (1413051);
- o) Ofício à ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão sobre a importância da acessibilidade na TV (1413076);
- p) Ofício à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) solicitando o diálogo e o reforço, junto às operadoras de saúde, para que não implementem medidas que possam restringir ou até mesmo provocar a interrupção do acesso das Pessoas com Deficiência à continuidade de seus tratamentos indicados, principalmente aqueles anteriormente realizados pelas vias presencial e *home care* e que agora, são realizados à distância e de forma on-line (1413110);
- q) Ofício ao Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) solicitando as estatísticas de quantas Pessoas com Deficiência foram contaminadas pelo novo Coronavírus no Brasil (1413122);
- r) Solicitação, junto ao Ministério da Saúde (MS), para inclusão das pessoas com deficiência no grupo considerado de risco durante a pandemia do coronavírus (1413122);
- s) Ampliação da acessibilidade nos canais de denúncia disponíveis via DISQUE 100, LIGUE 180 e por meio do aplicativo “Direitos Humanos Brasil” que dispõe de um chat em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). A divulgação das informações sobre a rede de proteção a violência e demais violações de direitos são feitas também mediante a sua publicação nas redes sociais (Instagram/Facebook/Twitter/Site), todas contendo recursos de acessibilidade; e
- t) Mapeamento ativo das entidades que assistem pessoas com deficiência e com doenças raras e suas necessidades por meio do formulário de cadastramento nacional – disponível

no link <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-vai-mapear-e-auxiliar-instituicoes-que-prestam-auxilio-as-pessoas-com-deficiencia>.

2.2. AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SNDPD PARA PROMOVER OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

2.2.1. Destaca-se que as principais ações desenvolvidas pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência seguem as atividades detalhadas no Plano de Ação denominado “**Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência**”, que está delimitado com as seguintes ações:

- a) Revisão do desenho e dos normativos sobre a Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- b) Avaliação Biopsicossocial da Deficiência;
- c) Cadastro-Inclusão;
- d) Relações Interfederativas e com sociedade civil; e
- e) Mecanismo de Monitoramento e Avaliação das políticas públicas.

Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência



2.2.2. Importa destacar que a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem envidado esforços para **regulamentar diversos artigos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), dentre eles o artigo 2º que estabelece a “**AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA**”, de forma biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e o artigo 92 que estabelece o “**CADASTRO-INCLUSÃO**”, com o objetivo de “coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos”, ambos citados na Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

2.2.3. Demais ações realizadas:

I - Cartilha Tecnologia Assistiva e o Brincar da Criança com Deficiência (em execução-PRODOC);

II - Projeto: Mais mulheres com Deficiência na Política (Ação realizada em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres);

O objetivo da proposta é incentivar a participação das mulheres com deficiência nas eleições, reforçando seu papel político na sociedade.

III - Programa Abrace o Marajó: Criação de Conselhos Municipais de Pessoa com Deficiência no arquipélago e Mapeamento da Acessibilidade dos Municípios do Marajó (em articulação com a Universidade Federal do Pará - UFPA);

IV - Recriação do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva – Decreto nº 10.094, de 06 de novembro de 2019;

V - Relançamento da Plataforma Colaborativa WikiLibras;

VI - Realização de procedimentos para adaptações de acessibilidade nos prédios públicos federais (Portaria Interministerial 323, 10 de setembro de 2020);

VII - Articulação com a Secretaria Nacional do Consumidor para celebração de Acordo de Cooperação Técnica sobre consumidor com deficiência;

VIII - Remodelagem das Centrais de Interpretação de Libras – CILs (em fase de contratação de estudos); e

IX - Disponibilização de cursos na ENAP (Escola Nacional de Administração Pública):

- a) Acessibilidade em Espaços de Uso Público no Brasil;
- b) Acessibilidade em Espaços Edificados de Uso Público; e
- c) Acessibilidade em Espaços Urbanos (prestes a ser lançado).

3. No sentido de buscarmos um mundo mais inclusivo e sem barreiras para as pessoas com deficiência, agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

PRISCILLA ROBERTA GASPAR DE OLIVEIRA
Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 05/11/2020, às 22:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1443421** e o código CRC **B420A332**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.221021/2020-93

SEI nº 1443421

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

RECOMENDAÇÕES VOLTADAS AOS CUIDADOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS RARAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA - COVID-19

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

OBJETIVO

Orientar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados que abrangem a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, a redução de danos e a manutenção da saúde das pessoas com deficiência e com doenças raras.

CONTEXTO

No dia 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria nº 188, foi declarado Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Devido à todo o cenário causado pela pandemia a demanda na rede de saúde brasileira aumentou desproporcionalmente, requerendo uma resposta maior e sistematizada das ações de saúde entre os três níveis de gestão do SUS, a saber, nível primário (atenção básica), secundário (atenção de média complexidade) e terciário (atenção de alta complexidade).

Os cuidados diferenciados recebidos pelas pessoas com deficiência e com doenças raras se amparam na prerrogativa da promoção da equidade e na garantia da autonomia, valendo-se na melhoria do respeito às diferenças. Essas diferenças, vivenciadas pelas pessoas com deficiência, aumentam a desigualdade de acesso aos mais diversos serviços, e principalmente ao serviço de saúde.

Sabe-se que as pessoas com deficiência e com doenças raras estão mais suscetíveis à vulnerabilidade ao contágio pelo vírus. Desta maneira é evidente que os cuidados prestados a essas pessoas sejam redobrados.

Consoante ao exposto acima, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) discorre em seu art.10:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Diante do exposto, essa Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência busca assegurar atendimentos de qualidade, com total segurança e com todas as medidas que garantam a acessibilidade aos serviços de saúde da atenção primária, objetivando garantir todos os recursos de proteção contra o contágio do Covid-19.

RECOMENDAÇÕES

- a) Todos os atendimentos voltados às pessoas com deficiência e com doenças raras devem ser humanizados e centrados nas necessidades principais dessas pessoas;
- b) Identificar por meio das equipes de Saúde da Família (eSF), as equipes de atenção primária para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais), as equipes da rede de atendimento psicossocial, ou por meio dos atendimentos e consultas de rotina, as pessoas com deficiência e com doenças raras que estão em maior situação de risco de contágio ao Covid-19, com o objetivo de realizar ações preventivas;
- c) O acolhimento das pessoas com deficiência e com doenças raras deverá ser realizado com todas as medidas de precaução, devido à alta vulnerabilidade de contágio ao Covid-19;
- d) Caso o profissional de saúde identifique a descontinuidade nos tratamentos de habilitação e reabilitação dos pacientes com deficiência e com doenças raras, deverá orientar o mesmo a retorná-los com todas as orientações de segurança;
- e) Todas as informações a respeito das condições de saúde da pessoa com deficiência e com doenças raras devem ser adequadas, acessíveis e repassadas aos seus familiares, ou cuidadores ou a própria pessoa, quando assim tiver condições;
- f) As medidas de prevenção, que incluem os princípios básicos de higiene ou isolamento, devem ser repassadas à pessoa com deficiência e com doenças raras, a seu familiar ou cuidador ou atendente pessoal, de modo que os mesmos fiquem cientes de todos os cuidados especiais;
- g) Caso os profissionais de saúde tomem conhecimento de alguma violação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência e com doenças raras, tais como, negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade,

- opressão e tratamento desumano, os mesmos devem denunciar imediatamente à autoridade competente e DISQUE 100;
- h) O profissional da área da saúde deverá identificar e dar suporte às famílias de baixa renda que tenha acesso precário a todas as informações de prevenção e de combate ao coronavírus em suas residências;
 - i) Deverá ser ofertados serviços de saúde mental à pessoa com deficiência, com doença rara, aos familiares, seus cuidadores ou atendentes pessoais sempre que necessários;
 - j) Todos os atendimentos devem ofertar a integralidade total, oferecendo o devido direcionamento aos outros níveis de atenção, caso seja necessário;
 - k) Identificar as pessoas com deficiência que possam receber atendimento via teleconsulta, e encaminhá-las aos respectivos profissionais;
 - l) Assegurar a não interrupção da avaliação por profissional competente, prescrição e dispensação de tecnologia assistiva à pessoa com deficiência e com doença rara durante o enfrentamento e recuperação da pandemia.

OBSERVAÇÕES E ANEXOS

Esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ratifica o seu comprometimento no combate das desigualdades enfrentadas no atual momento e ainda afirma que tem envidado esforços para assegurar que todas as Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras tenham amplo acesso às informações e medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Apresentamos todas as ações que essa Secretaria tem desenvolvido para garantir o direito das pessoas com deficiência e com doenças raras, a saber:

- a) Recomendações aos Profissionais de atendem as Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras - CORONAVÍRUS, com tradução em LIBRAS, disponível no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- b) Cartilha ao dia Mundial do Autismo – Assunto Didático: Coronavírus e higienização (no prelo);
- c) Cartilha contendo orientações para Acompanhamento Escolar, à distância, dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
- d) Orientações sobre a epidemia de coronavírus (Covid-19) para as pessoas com doenças raras e seus cuidadores- Perguntas e Respostas;
- e) Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras e o COVID-19;
- f) Direitos Humanos dos Brasileiros no Exterior no contexto da COVID-19;
- g) Caderno de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA);

- h) Recomendações para a ampliação dos serviços de saúde com atendimentos online para as pessoas com deficiência e com doenças raras durante o período da pandemia do Covid-19 (no prelo).

Todos os materiais lançados pela SNDPDP até o momento bem como outras ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no combate ao coronavírus podem ser encontradas no site: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/covid-19>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil;
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência);
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência– LBI).

PROTOCOLO HOSPITALAR VOLTADO AOS CUIDADOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS RARAS EM CASOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR-COVID-19

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

OBJETIVO

Orientar as equipes assistenciais sobre as condutas apropriadas inerentes aos cuidados hospitalares das pessoas com deficiência e com doenças raras.

CONTEXTO

No dia 12 de maio de 2020, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão específico singular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tomou ciência das Recomendações nº 031, de 30 de abril de 2020 e nº 19, de 06 de abril de 2020, provenientes do Conselho Nacional de Saúde- CNS, o qual recomenda diversas medidas emergenciais complementares que visam a garantia dos direitos e da proteção social das pessoas com deficiência e com doenças raras no contexto da COVID-19.

Levando em consideração que as pessoas com deficiência e com doenças raras estão mais suscetíveis à vulnerabilidade ao contágio pelo vírus é que se faz necessário a elaboração de um atendimento diferenciado para se evitar uma possível contaminação pelo novo coronavírus.

Consoante ao exposto acima, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) discorre em seu art.10:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Desta maneira, essa Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência busca assegurar o atendimento prioritário das pessoas com deficiência e

com doenças raras, observando todos os cuidados para a garantia de acessibilidade aos serviços de saúde durante e após a pandemia.

RECOMENDAÇÕES

- a) O acolhimento das pessoas com deficiência e com doenças raras deverá ser realizado em espaço separado e com a devida acessibilidade, de forma que nenhuma barreira, obstáculo, atitude ou comportamento impeça a sua participação e a fruição dos seus direitos, principalmente aqueles que garantam a sua circulação e comunicação com total segurança;
- b) Todas as informações a respeito das condições de saúde da pessoa com deficiência e com doenças raras devem ser adequadas, acessíveis e repassadas aos seus familiares, ou cuidadores ou a própria pessoa, quando assim tiver condições;
- c) As medidas de prevenção, que incluem os princípios básicos de higiene ou isolamento, devem ser repassadas à pessoa com deficiência e com doenças raras, a seu familiar, a seu cuidador ou atendente pessoal, de modo que os mesmos fiquem cientes de todos os cuidados especiais;
- d) A pessoa com deficiência e com doenças raras poderão contar com o auxílio de um cuidador/atendente pessoal, nos casos em que não houver risco à saúde de ambos. Nos casos em que houver riscos, o hospital deverá se comprometer a tomar todos os cuidados de forma a assegurar que a pessoa com deficiência e com doenças raras possa usufruir de todos os recursos de tecnologia assistiva para a sua comunicação e bem-estar;
- e) Após o período de internação e caso haja a necessidade, o hospital deverá providenciar todos os encaminhamentos com o intuito de promover o acesso da pessoa com deficiência e com doenças raras aos serviços de reabilitação pertinentes a sua recuperação, tais como: fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e outros;
- f) Todos os pacientes com deficiência e com doenças raras deverão ter acesso a pranchas ou cadernos de comunicação alternativa e ampliada (vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-e-ufrj-disponibilizam-material-que-facilita-a-comunicacao-em-ambiente-hospitalar>);
- g) Caso os profissionais de saúde tomem conhecimento de alguma violação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência e com doenças raras, tais como, negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano, os mesmos devem denunciar imediatamente à autoridade competente e DISQUE 100;
- h) Todos os recursos de tecnologia assistiva devem ser devidamente higienizados;

- i) O hospital, inclusive de campanha, deverá adequar-se de forma que os casos de contaminação das pessoas com deficiência e com doenças raras, de crianças, de idosos com processo demencial, de pessoas com deficiência intelectual e mental ou ainda transtorno psicossocial, tenham acompanhamento terapêutico ocupacional obrigatório, visando amenizar os danos causados pelos períodos indeterminados de internação ou necessidade de tecnologia assistiva;
- j) O hospital deverá identificar e dar suporte às famílias de baixa renda que tenha acesso precário a todas as informações de prevenção e de combate ao coronavírus em suas residências;
- k) Deverá ser ofertados serviços de suporte psicológico à pessoa com deficiência, com doença rara, aos familiares, seus cuidadores ou atendentes pessoais sempre que necessários;
- l) Todos os casos de contaminação e morte das pessoas com deficiência e com doenças raras, provenientes do Covid-19, deverão ser comunicados à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em boletim oficial semanal.

OBSERVAÇÕES E ANEXOS

Esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ratifica o seu comprometimento no combate das desigualdades enfrentadas no atual momento e ainda afirma que tem envidado esforços para assegurar que todas as Pessoas com Deficiência e com doenças raras tenham amplo acesso às informações e medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Apresentamos todas as ações que essa Secretaria tem desenvolvido para garantir o direito das pessoas com deficiência e com doenças raras, a saber:

- a) Recomendações aos Profissionais de atendem as Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras - CORONAVÍRUS, com tradução em LIBRAS, disponível no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- b) Cartilha ao dia Mundial do Autismo – Assunto Didático: Coronavírus e higienização (no prelo);
- c) Cartilha contendo orientações para Acompanhamento Escolar, à distância, dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
- d) Orientações sobre a epidemia de coronavírus (Covid-19) para as pessoas com doenças raras e seus cuidadores- Perguntas e Respostas;
- e) Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras e o COVID-19;
- f) Direitos Humanos dos Brasileiros no Exterior no contexto da COVID-19;

- g) Caderno de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA);
- h) Recomendações para a ampliação dos serviços de saúde com atendimentos online para as pessoas com deficiência e com doenças raras durante o período da pandemia do Covid-19 (no prelo).

Todos os materiais lançados pela SNDPDP até o momento bem como outras ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no combate ao coronavírus podem ser encontradas no site: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/covid-19>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil;
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência);
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência– LBI).



1144270

00135.206540/2020-21



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nota Técnica N.º 36/2020/CGPDPD/DPTDPD/SNDPD/MMFDH

INTERESSADO(S): Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação ao Ministério da Cidadania - MC e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de abastecimento com gêneros alimentícios, insumos e materiais de usos dos profissionais e cuidadores (luvas, máscaras, etc.) e outros materiais considerados essenciais à manutenção da prestação de serviços (álcool gel, hipoclorito de sódio, sabão líquido, etc.) de acolhimento a **pessoas com deficiência e com doenças raras** em Instituições de Longa Permanência e demais entidades que lhes prestam atendimento.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).
- 2.2. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI);
- 2.3. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil;
- 2.4. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências).
- 2.5. <http://dadosabertos.dataprev.gov.br/>

3. ANÁLISE

3.1. No Brasil, o quantitativo de **pessoas com deficiência e com doenças raras** que necessitam de um suporte do Estado para sua manutenção da dignidade e subsistência mínima é bastante significativo, dada o porte continental de nosso país.

3.2. O Benefício de Prestação Continuada - BPC é um benefício que compõe a política de assistência social brasileira, previsto constitucionalmente, para a proteção de idosos e pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover sua própria manutenção ou tê-la provida pela família:

Constituição Federal de 1988:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

3.3. O BPC foi regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS em 1993, e somente foi implantado de fato em 1996, por meio do Decreto nº 1744, de 8 de dezembro de 1995. Nos

termos da LOAS, a família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa é aquela cuja renda mensal per capita é inferior a um quarto do salário mínimo.

3.4. As informações acerca do BPC são trazidas para ilustrar não apenas uma previsão de suporte constitucional, como também fatos agregados, como as evidências que as pessoas com deficiência possuem somado ao custo de vida regular, o custo gerado por sua própria deficiência, demandando maior suporte de saúde, por vezes alimentação diferenciadas, insumos de uso contínuo, tratamento constante com diversos profissionais de saúde ou equipes multiprofissionais, tecnologia assistiva, sendo estes e outros fatores agravantes das privações sociais, gerando relevante impacto no orçamento e no arranjo familiar do qual fazem parte a pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara, ou da instituição onde são abrigados.

3.5. De acordo com os dados de janeiro de 2020, atualmente o BPC possui 4.636.426 beneficiários ativos, sendo que 2.055.160 (44,33%) são idosos e 2.581.266 (55,67%) são pessoas com deficiência (fonte: <http://dadosabertos.dataprev.gov.br/>).

3.6. Avaliando os dados de **Concessões** mais atualizado, de Fevereiro de 2020, um número muito superior às concessões foi **indeferido**, significando que uma parcela significativa da população julga que necessita do BPC para subsistir, porém por não alcançar esse direito junto ao governo federal.

3.7. Benefícios BPC Pessoa com Deficiência **CONCEDIDO** – Fevereiro 2020: 9.239

3.8. Benefícios BPC Pessoa com Deficiência **INDEFERIDOS** – Fevereiro 2020: 25.290

3.9. A partir dos dados expostos, podemos inferir que grande parte desse volume de pessoas não contempladas (Indeferidos), contam exclusivamente com o suporte de Instituições, conveniadas ou não com o Estado, para lhes assegurarem acesso a serviços essenciais em suas necessidades.

3.10. O artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência versa sobre padrão de vida e proteção social adequados:

1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, e tomarão as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito sem discriminação baseada na deficiência.

2.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como:

- a) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a serviços de saneamento básico e assegurar o acesso aos serviços, dispositivos e outros atendimentos apropriados para as necessidades relacionadas com a deficiência;
- b) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza;
- c) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso;
- d) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos;
- e) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria.

3.11. Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão estabelece:

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do **caput** deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, oferecidos pelo Suas, para a **garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos**.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

3.12. Diante da crise provocada pela pandemia da COVID-19 (CORONOVÍRUS) o Estado brasileiro vêm sendo demandado social e politicamente para intervir nesse cenário com o objetivo de **mitigar os impactos negativos e preservar a vida de pessoas hipossuficientes suscetíveis à infecção ou seus efeitos deletérios**. Nessa perspectiva, é fato que a **população com deficiência e doenças raras institucionalizadas** é significativamente afetada com essa situação de calamidade pública de saúde e urge a necessidade de ações imediatas e efetivas para impedir a disseminação da doença neste seguimento populacional vulnerável, sem esquecer do suporte necessário para que, **por meios das Instituições de Pessoa com Deficiência e de Doenças Raras que lhes prestam suporte, haja a garantia da segurança alimentar e nutricional** durante esse período de inconstância social.

3.13. As **Instituições de Pessoa com Deficiência e de Doenças Raras** são espaços de grande relevância social, prestando atendimento ou abrigamento, garantindo a alimentação e cuidados, devendo ser considerados pontos críticos e devem ser foco de atenção no sentido de ter a disposição todos os recursos e subsídios necessários para a continuidade dos serviços e manutenção da dignidade, saúde física e emocional das pessoas com deficiência e com doenças raras, e impedir a infecção e disseminação entre os internos, quando assim o forem.

3.14. Essas Instituições no país sobrevivem, em sua grande maioria, com doações e por meio de algum convênio com o Estado, estando vulneráveis nesse momento para a garantia da subsistência de seus internos.

3.15. Em condições normais o cenário dessas entidades já é de extrema dificuldade para arcar com custos de funcionamento e manutenção. Com o cenário de crise pelo qual atravessamos, a situação se tornou ainda mais grave e insustentável, exigindo uma intervenção mais direta de apoio para promoção e proteção dos direitos das nossas pessoas com deficiência e com doenças raras. Nesse sentido e considerando a evidente necessidade de apoio às Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência e a Doenças Raras no país, que prestam suporte indispensável a essa população, nos dirigimos ao Exº Sr. Ministro da Cidadania e à Exª Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de que sejam disponibilizados todos os recursos necessários, **principalmente gêneros alimentícios e insumos e materiais de usos dos profissionais e cuidadores** (luvas, máscaras, etc.) e outros materiais considerados essenciais à manutenção da prestação de serviços (álcool gel, hipoclorito de sódio, sabão líquido, etc.) prestados por essas entidades a fim de preservar a dignidade, a segurança alimentar e nutricional, a integridade física e de saúde das Pessoas com Deficiência e com doenças raras institucionalizadas.

3.16. Para auxiliar, citamos como exemplo entidades muito relevantes para a sociedade e para seus assistidos, como por exemplo o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN (<http://www.morhan.org.br/>); a Vila São Cotelengo [Anexo CNPJ-Vila (1135959) (<https://cottolengo.org.br/>)] que conta com **337 pessoas com deficiência residentes**, pessoas com deficiências múltiplas, abrigadas em regime de longa permanência em decorrência de abandono, negligência familiar e/ou que necessitam de atendimento especializado fora do âmbito residencial e unicamente dependentes da instituição, demandando um **quantitativo robusto de alimentos/mês** para sua manutenção conforme Anexo Vila São Cotelengo (1144332).

3.17. Segue também anexo lista das APAEs [Anexo Dados das APAEs e Co-Irmãs (1135952)], as quais informam que **2.214 alunos recebem alimentação na instituição** [Anexo Resumo atendimentos Rede APAEs (1144384)], sendo dependentes do suporte alimentar ora sob risco de descontinuidade e desabastecimento, assim como a PESTALOZZI do Brasil [Anexo Afiliadas Pestalozzi (1135944)] que também reporta semelhante necessidade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelo exposto, este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ratifica a demanda ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de que as Instituições de Pessoa com

Deficiência e de Pessoas com Doenças Raras sejam priorizadas nesse momento crítico, visando a preservação da vida, da dignidade, da segurança alimentar e nutricional, e da saúde, assegurando-os os direitos positivados nos dispositivos legais vigentes no país e evitando o agravamento da crise do Coronavírus.

É a Nota Técnica.

À apreciação superior.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ NAUM DE MESQUITA CHAGAS

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

De acordo.

(assinado eletronicamente)
PAULO ROBERTO AMARAL VIEIRA

Diretor do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência

APROVO. Encaminhe-se ao Gabinete-MMFDH.

(assinado eletronicamente)
PRISCILLA ROBERTA GASPAR DE OLIVEIRA

Secretaria Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 02/04/2020, às 20:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Amaral Vieira, Diretor(a) do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 02/04/2020, às 20:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Naum de Mesquita Chagas, Coordenador(a)-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 02/04/2020, às 20:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1144270** e o código CRC **5B402D22**.

26/10/2020

SEI/MDH - 1144270 - Nota Técnica





1158832

00135.207548/2020-13



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO N.º 107/2020/SNDPD/MMFDH

Brasília, 15 de abril de 2020.

À Senhora
Dilaina Maria Araújo da Costa Santos
Coordenadora Geral
Fórum Brasileiro de Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com
Deficiência
E-mail: forbrace2016@gmail.com

Assunto: Resposta ao Ofício n° 05/2020-FORBRACE

Prezada Coordenadora Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, fazemos menção ao Ofício nº 05/2020-FORBRACE, que trata dos seguintes questionamentos:

- a) quais os protocolos serão utilizados pelo Ministério da Saúde para o atendimento dessas pessoas, e de seus familiares? b) qual a orientação está sendo dada para as equipes de saúde quanto ao atendimento dessas pessoas, principalmente em caso de necessidade de internação?
- c) o Ministério da Saúde prestará algum tipo de assistência especial para as pessoas com deficiência nesse período em que a economia impedirá muitos de ter acesso a fraldas, medicamentos e outros itens necessários para sua sobrevida?

2. Agradecemos e confirmamos o recebimento dos questionamentos realizados por parte do Fórum Brasileiro de Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, informamos que a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborou algumas cartilhas acessíveis com instruções para esse momento de pandemia:

- Cartilha com as informações gerais e específicas para cada grupo de deficiência. (<https://sway.office.com/tDuFxzFRhn1s8GGi?ref=Link>)
- Perguntas e Respostas com as informações sobre o COVID-19 voltado para pessoas com doenças raras. (<https://sway.office.com/TsIUGNeDgKS2gy0i?ref=Link>)
- Cartilha de orientações a profissionais de saúde que atuam com pessoas com deficiência e doenças raras. (<https://sway.office.com/j2akoXNcMGj7Q2cn?ref=Link>)
- Cartilha “Direitos Humanos dos Brasileiros no Exterior no contexto da COVID-19”. <https://sway.office.com/xmFK9mAcbV0BcQob?ref=Link>

3. Acompanharemos a evolução da demanda juntamente com o Ministério da Saúde.

4. Aproveitando a presente comunicação, solicitamos o auxílio deste Fórum Brasileiro de Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência — FORBRACE para que interceda junto aos Conselhos Estaduais de Direitos das Pessoas com Deficiência para que respondam ao Ofício-Circular nº 5/2020/CONADE/DGRI/SNDPD/MMFDH, datado de 26 de março de 2020 - em que o CONADE solicita informações sobre a pandemia nos Estados. Tais informações são cruciais para orientar nossas ações.

5. Solicitamos urgência a essa demanda para que possamos garantir e assistir os Direitos das Pessoas com Deficiência durante o período de Pandemia do Coronavírus no Brasil.

Atenciosamente,

PRISCILLA ROBERTA GASPAR DE OLIVEIRA

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 16/04/2020, às 18:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1158832** e o código CRC **09954DCF**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.207548/2020-13 SEI nº 1158832

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1167218

00135.208024/2020-31



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 2278/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 24 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GLADSON CAMELI
Governador do Estado do Acre
Av. Brasil, nº 402 - Centro
69.900-078 Rio Branco/AC

gab.govcameli@ac.gov.br

Assunto: COVID-19. Atenção às pessoas com deficiência e com doenças raras.

Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, ressaltamos, preliminarmente, que ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) compete, dentre outras, a coordenação e a supervisão de ações relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

2. Como é cediço, grande tem sido a preocupação mundial com a pandemia do Covid-19 e informações que são de grande interesse da população brasileira são atualizadas a todo momento pelos veículos de comunicação. Dentre as informações veiculadas estão dados estatísticos, atualizações sobre o panorama nacional e internacional em que se encontra a pandemia, bem como medidas de proteção para conter o avanço do vírus.

3. Não obstante, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência deste Ministério tem identificado que muitas dessas informações não estão sendo acessadas pelas pessoas com deficiência nas veiculações midiáticas, o que as deixa em condições desiguais no acesso à informação em relação as demais pessoas, podendo agravar os riscos para o referido público.

4. Oportuno se torna dizer, nesse contexto, que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, ratificado pelo Brasil em 2008 e internalizado no ordenamento jurídico nacional, com equivalência de emenda constitucional por meio do Decreto nº 6.949, de 2009.

5. Com base nessa Convenção, foi sancionada, em julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Lei nº 13.146, de 2015, que estabelece, no parágrafo único do art. 10, que "em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança" g.n.

6. Assim, os documentos legais vigentes reforçam a necessidade do poder público e a sociedade adotarem todas as medidas para assegurar que os direitos das pessoas com deficiência e com doenças raras sejam garantidos e protegidos, o que perpassa pelo direito à comunicação e à informação em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

7. Temos orientado que durante os pronunciamentos, entrevistas coletivas e eventos similares, haja intérprete de Libras de forma presencial, e este esteja localizado ao lado e 1 metro atrás do orador para que ele seja enquadrado no plano de transmissão na TV.



Foto: Recorte de tela do site.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Kv4bU88WPzcs>.

8. Quando a transmissão for sem a presença física do intérprete, ou seja, a transmissão com intérprete em estúdio, sugerimos que sejam observadas as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT NBR 15290 - acessibilidade em comunicação na televisão. Sugerimos, ainda, que seja observada a utilização preferencial de *chroma-key*, tendo em vista que, por meio desta técnica é possível aumentar o tamanho do intérprete sem interferir na imagem principal.

9. Cumpre destacar, que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência traz em seu art. 9º que devem ser ofertados intérpretes profissionais da língua de sinais. Por isso, orientamos se atentarem para a qualificação na contratação deste profissional, garantindo à comunidade surda plena participação e acesso às informações veiculadas.

10. Alertamos, ainda, que as campanhas audiovisuais sobre o Covid-19 devem atender aos recursos de acessibilidade comunicacional de modo a garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência sensorial, disponibilizando além da janela com intérprete de Libras, a legenda descritiva e a audiodescrição (conforme art. 67 da LBI).

11. Com relação às demais ações de enfrentamento ao COVID-19, importa ressaltar que, em razão da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país até 31 de dezembro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.295, de 30 de março de 2020, que autoriza o empenho de 100% dos valores das emendas parlamentares individuais previstas para este ano.

12. Nesse sentido, considerando a importância dos entes federativos concentrarem esforços e atuarem conjuntamente para mitigar os impactos do coronavírus na sociedade, é fundamental que os órgãos públicos estaduais que venham receber recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, sobretudo aqueles que atuam diretamente na área de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, empenhem esforços para que os seus projetos busquem priorizar ações de enfrentamento ao Covid-19.

13. De forma a contribuir com informações em formatos acessíveis, disponibilizamos abaixo documentos contendo orientações gerais e específicas para cada grupo de deficiência, para pessoas com doenças raras e para os profissionais de saúde que atuam com essas pessoas:

- <https://sway.office.com/tDuFxzFRhn1s8GGi?ref=Link> (informações gerais sobre o Covid-19 e específicas para diferentes grupos de deficiência);

- <https://sway.office.com/TsIUGNeDgKS2gy0i?ref=Link> (Perguntas e Respostas sobre o COVID-19 voltado para pessoas com doenças raras);
- <https://sway.office.com/j2akoXNcMGj7Q2cn?ref=Link> (Orientações aos profissionais que cuidam de pessoas com deficiência e doenças raras).

14. Por fim, segue anexa a Nota Pública do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE (1162017), com outras recomendações referentes às pessoas com deficiência.

15. Certa da compreensão de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para agradecer a colaboração e atenção que o Estado do Acre tem dispensado com ações de promoção dos direitos das pessoas com deficiência e com doenças raras, e nos colocar à disposição para quaisquer esclarecimentos que venham a se fazer necessários.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 24/04/2020, às 19:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1167218** e o código CRC **57C61677**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.208024/2020-31 SEI nº 1167218

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1140166

00135.206693/2020-79



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO N.º 87/2020/SNDPD/MMFDH

Brasília, 31 de março de 2020.

Ao Senhor
Paulo Tonet Camargo
Presidente
Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
SAF Sul Quadra 02 Edifício Via Esplanada Sala 101
Cep: 70.070-600 - Brasília - DF
abert@abert.org.br

Assunto: Interferências na interpretação em Libras ocorridas nas transmissões sobre o Coronavírus.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, ressaltamos que esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) é órgão específico singular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e tem como competências, dentre outras, a coordenação e supervisão de ações relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

2. No momento, grande tem sido a preocupação com a pandemia do Covid-19, e a todo momento, noticia-se informações que são de grande interesse da população brasileira e demais cidadãos que aqui residem. Dentre as informações veiculadas, estão dados estatísticos, atualizações sobre o panorama nacional e internacional em que se encontra a pandemia, bem como medidas de proteção afim de se conter o vírus. No entanto, algumas dessas informações não estão sendo acessadas pela comunidade surda e usuárias da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nas veiculações midiáticas, o que os deixa em condições desiguais no acesso à informação com as demais pessoas, e o não acesso às informações veiculadas a respeito da pandemia pelo Covid-19, pode incorrer em prejuízos e consequências graves o público retromencionado.

3. Convém ressaltar que Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e seu Protocolo Facultativo, ambos aprovados pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, passando a incorporar o ordenamento jurídico do país com status de emenda constitucional. Com base nessa Convenção, foi sancionada, em

julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Lei nº 13.146, de 2015.

4. Ambos documentos legais reforçam a necessidade de se tomar todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, entre elas a legenda e a Língua Brasileira de Sinais.

5. Temos orientado os órgãos responsáveis pela disseminação dessas informações a disponibilizarem tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais durante seus pronunciamentos. Desta forma, gostaríamos de solicitar a todas as emissoras de TV que, durante um evento em que o intérprete esteja próximo ao orador, não cortem o intérprete nas transmissões, que ele seja enquadrado no mesmo plano, conforme imagem abaixo.



Foto: Recorte de tela do site.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Kv4bU88WPzc>

5.1. Outra orientação é quanto o posicionamento da estampa, da subtitulação ou demais logotipos. Durante a transmissão, o intérprete deverá estar visível, o recorte deve ser enquadrado no plano e não deve ser coberto por legendagem oculta ou imagens. Veja, na imagem abaixo, que o logotipo da TV está cobrindo a janela de Libras.



Foto: "foto de transmissão televisiva ao vivo"

6. Quando a transmissão for sem a presença física do intérprete, ou seja, a transmissão com intérprete em estúdio, sugerimos que sejam observadas as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT NBR 15290 - acessibilidade em comunicação na televisão. Sugerimos, ainda, que seja observada a utilização preferencial de *chroma-key*, tendo em vista que, por meio desta técnica é possível aumentar o tamanho do intérprete sem interferir na imagem principal.

7. Solicitamos, ainda, que as mesmas recomendações sejam observadas durante as transmissões via internet e aplicativos móveis, pois temos observado que os recursos da janela com intérprete de Libras e legenda presentes na transmissão via TV não estão sendo transmitidos via internet.

8. Desta maneira, esta Secretaria Nacional solicita o apoio da ABERT para repassar essa informação a todas as emissoras filiadas, de modo a garantir a acessibilidade da comunicação à comunidade surda e com deficiência auditiva.

9. Agradecendo a colaboração na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e certos de podermos contar com vosso empenho, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que venham a se fazer necessários.

Atenciosamente,

PRISCILLA ROBERTA GASPAR DE OLIVEIRA
Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 31/03/2020, às 16:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1140166** e o código CRC **BD9FB256**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.206693/2020-79 SEI nº 1140166
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:
CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1195326

00135.209802/2020-18



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO N.º 369/2020/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH

Brasília, 15 de maio de 2020.

Ao Senhor
Rogério Scarabel Barbosa
Diretor-Presidente Substituto
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Avenida Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-040

Assunto: Diálogo com as operadoras de saúde para continuidade dos tratamentos das Pessoas com Deficiência durante a pandemia da COVID-19

1. Cumprimentando-o cordialmente e considerando o disposto nas Notas Técnicas de nº 3/2020/DIRAD-DIDES/DIDES, 4/2020/DIRAD-DIDES/DIDES, 7/2020/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO, disponibilizadas no âmbito do processo nº 33910.007506/2020-98, tramitado nessa Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e de conteúdo público, vimos expor a necessidade das Pessoas com Deficiência no cenário atual e requerer o que segue.

2. A vulnerabilidade da população com deficiência encontra-se destacada no art. 10 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

3. Assim, as medidas para a proteção e segurança dessa relevante parcela populacional – composta por 45,6 (quarenta e cinco vírgula seis) milhões de pessoas que declararam, na edição do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ter pelo menos algum tipo de deficiência – consistem na garantia protetiva aos consumidores com deficiência que não podem ter seus tratamentos adiados ou interrompidos pela operadora de saúde.

4. É fato notório que o advento da pandemia do novo coronavírus possibilitou a adoção de recursos tecnológicos de informação e de comunicação voltados aos serviços de assistência remota à saúde aos beneficiários do setor de saúde suplementar – por intermédio da teleorientação, do telemonitoramento e da teleinterconsulta.

5. A fim de contextualizar a solicitação desta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, esclarecemos que as características inerentes a cada grupo com deficiência exigem o

envolvimento direto de profissionais, familiares e cuidadores no tratamento e acompanhamento que são realizados a partir das necessidades de cada indivíduo com deficiência. Nesse sentido, é altamente relevante o papel prestado pelas operadoras de saúde e por essa Agência, especialmente se considerarmos o impacto da deficiência e das barreiras na qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

6. Por este motivo, manifestamos preocupação com a possível adoção, pelas operadoras de saúde, de medidas que possam restringir ou até mesmo provocar a interrupção do acesso das Pessoas com Deficiência à continuidade de seus tratamentos indicados, principalmente aqueles anteriormente realizados pelas vias presencial e *home care* e agora, são realizados à distância e de forma *on-line*.

7. É imperativa a garantia da continuidade do acesso ou mesmo início de tratamentos que tenham passado a ser necessários após o isolamento social, das diversas profissões da saúde, quais sejam elas, a medicina, a terapia ocupacional, a fisioterapia, a fonoaudiologia, a psicologia, ou qualquer outro profissional de saúde que o cliente ou dependente vinculado a plano de saúde venha a necessitar

8. Deste modo, solicitamos-lhe, gentilmente, a tomada de providências para que o diálogo com as referidas operadoras seja reforçado sob a perspectiva dos direitos constitucionalmente e internacionalmente garantidos à população com deficiência.

9. A requisição de tal medida representa a construção de um esforço conjunto onde, durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, os cidadãos com deficiência não se encontrem desamparados.

10. Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para comunicações futuras e sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

PRISCILLA ROBERTA GASPAR DE OLIVEIRA

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira, Secretário(a)** da **Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 20/05/2020, às 11:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1195326** e o código CRC **F054C9CB**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.209802/2020-18 SEI nº 1195326

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1189338

00135.209625/2020-61



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO N.º 362/2020/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH

Brasília, 13 de maio de 2020.

Ao Senhor

Wanderson Kleber de Oliveira

Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV)
Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS)
SRTVN 701, Via W5 Norte, Lote D, Edifício PO700, 7º andar
Brasília/DF – CEP 70719-040
gabinetesvs@saude.gov.br

C/c

Ao Senhor

Angelo Roberto Gonçalves

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET)
SRTVN 701, Via W5 Norte, Lote D, Edifício PO700, 3º andar
Brasília/DF – CEP 70719-040
pessoacomdeficiencia@saude.gov.br

Assunto: Protocolos referentes ao atendimento e tratamento de Pessoas com Deficiência durante a calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020

1. Cumprimentando-os cordialmente e considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e estabelece o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), vimos expor e, em seguida, requerer o que segue.

2. Em referência ao relevante papel de atuação desse Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública nos subsídios aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e na integração e ligação entre as demandas internas e externas com o Centro de Coordenação de Operações (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República, verificamos que os atuais protocolos que regulam o manejo clínico da COVID-19 na atenção especializada, assim como os boletins epidemiológicos emitidos, não fazem qualquer referência às Pessoas com Deficiência ou mencionam as acessibilidades que lhe são legalmente garantidas em todas as situações.

3. A vulnerabilidade da população com deficiência encontra-se destacada no art. 10 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

4. Assim, as medidas para a proteção e segurança dessa relevante parcela populacional – composta por 45,6 (quarenta e cinco vírgula seis) milhões de pessoas que declararam, na edição do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ter pelo menos algum tipo de deficiência – consistem na garantia de prioridade nos atendimentos em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, conforme destacado pela Nota Informativa nº 42/2020, de autoria da CGSPD/DAET/SAES/MS.

5. As características inerentes a cada grupo com deficiência podem catalisar a aludida indefensabilidade ao contágio do vírus, e, inclusive, incorrer em gravidade do estado clínico de saúde. Esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência acredita que, com a inclusão das Pessoas com Deficiência no grupo de risco, poderá ocorrer a redução da exposição delas à contaminação pelo vírus, prevenindo em decorrência os percentuais de agravamento referente a essa população.

6. Por este motivo, também manifestamos preocupação com a possível adoção de protocolos de acesso a Unidades de Terapia Intensiva (UTI), sejam nacionais e/ou locais, que alijem as Pessoas com Deficiência de seus direitos de atendimento e acesso ao direito à vida, em decorrência de possíveis critérios que desfavoreçam a pessoa que vive a experiência da deficiência.

7. Considerando a necessidade de informações quanto à população com deficiência, esta Secretaria solicita-lhes, gentilmente, providências no sentido de informar se existem estatísticas de quantas Pessoas com Deficiência foram contaminadas no Brasil; em caso positivo, quais os locais e quantas delas se recuperaram e quantas delas permanecem internadas; se há registro de óbitos de Pessoas com Deficiência em razão do novo coronavírus; e, por fim, se há controle de evolução do quadro clínico que as tenham feito necessitar de internação na UTI.

8. Ante o exposto, entendemos que a requisição de tais medidas – a inclusão das Pessoas com Deficiência no grupo de risco; a inclusão de informações e procedimentos referentes às acessibilidades no tratamento da doença, o levantamento estatístico e a garantia de acesso a toda e qualquer assistência à saúde que possam vir a necessitar – representa a construção de um esforço conjunto em prol da manutenção dos direitos constitucionalmente e internacionalmente garantidos e duramente conquistados. A adoção delas durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública é de tal relevância de modo a não permitir que os cidadãos com deficiência se encontrem desamparados.

9. Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para comunicações futuras e sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

PRISCILLA ROBERTA GASPAR DE OLIVEIRA

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira, Secretário(a)** da **Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 15/05/2020, às 18:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1189338** e o código CRC **270BC6C1**.

20/05/2020

SEI/MDH - 1189338 - Ofício

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.209625/2020-61 SEI nº 1189338

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br